

LMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE –
DESO

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico – Edital 020/2022

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

(em face de Recurso Administrativo interposto pela DISMOBILE COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI)

CENTRA MÓVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.071.568/0001-24, com sede na Rodovia BR-116, nº 11760, km 142 andar primeiro, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 10.3 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI**, com fundamento nas razões a seguir aduzidas

1. Considerações Iniciais:

1.1 - Ilustre Diretor, Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão, o respeitável julgamento do recurso interposto e a devida contrarrazão aqui apresentada recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser

praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.2 - A inconformidade do **RECORRENTE** manifestada no presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio a pratica de qualquer ato ilegal, VISTO que, os atos praticados até o momento são legais frente à legislação vigente.

2 – Do Direito Pleno a Contrarrazão para o Exercício da Ampla Defesa:

2.1 - A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito suas **Contrarrazões** aos fatos apresentados pela empresa **RECORRENTE** devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A **IMPUGNANTE** faz constar ainda que diante das alegações infundadas apresentadas pela empresa **RECORRENTE** é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a legalidade para o devido processo legal.

2.3 - A **IMPUGNANTE** solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça as **CONTRARRAZÕES** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

2.4 - Do direito a **Contrarrazões**:

2.4.1. Base legal: **Decreto 5.450/2005**

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em

campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

2.4.2. Previsão no Edital de Licitação

12.8 – RECURSO – *O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias. Ficando as demais LICITANTES cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.*

12.8.1 – *A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.*

12.8.2 – *Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.*

12.8.3 – *Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.*

2.5 – Cabe informar com isso, que a comissão de licitação seguiu todos os preceitos legais e mandatários que faz referência o Edital, e num questionamento que, claramente está sendo feito no intuito de conturbar o processo, coloca a Administração Pública em descrédito por pura e simples desconfiança da empresa DISMOBILE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS EIRELI quanto a eficiência da Comissão de Licitação.

3.1 – Alega a empresa **RECORRENTE** que o recurso se deu em decorrência de um suposto não atendimento dos requisitos do Edital, mencionando especificamente a documentação necessária em desconformidade com o exigido no edital, o qual grifamos:

“(...)possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada ,onde os descritivos dos produtos constantes da proposta não correspondem aos catálogos e descrições impressos nos mesmos ,assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar e desclassificar a mesma do certame.”

Ardilosamente e eivados de má-fé, intentam modificar por seu recurso o transcrito no edital do certame, vez que a interpretação trazida não corresponde a literalidade dos fatos. Além disso, como segunda súplica desesperada tentam de forma alternativa desqualificar toda documentação apresentada pela empresa a contento da comissão de licitação .

4 – Da Devida Contrarrazão aos Fatos Apontados pela Empresa RECORRENTE:

4.1 – Inicialmente, como colocado anteriormente, alega a empresa **IMPUGNANTE** que os requisitos presentes no Edital de Licitação e seus anexos haveriam sido descumpridos. Ora vejamos:

4.2 – Do Edital de Licitação

Cumpre destacar o disposto no Edital:

10.1.13 -

(...)

OBS: (...)

a) Catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência, e será solicitada amostra para melhor

avaliação do(s) produto(s) sob pena de desclassificação.

É sabido e notório que as exigências do Edital, são base de toda proposta comercial e especificações dos produtos licitados.

Cabe ressaltar ainda que, o instrumento convocatório requereu a apresentação de amostras para melhor avaliação dos produtos.

Observa-se que, em ainda que em catálogo de produtos apresentados, em que versem as medidas de painéis frontais de 15mm, para pleno atendimento das exigibilidades editalícias e perfeito atendimento do instrumento convocatório e termo de referência, serão apresentados painéis frontais, possuindo 365mm de altura e comprimento variando com as dimensões da mesa confeccionado MDP com revestimento melamínico de baixa pressão **ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM** confeccionado a partir de chapas de partículas de madeira maciça.

Destacando que o edital é claro ao impor a apresentação de amostras e em sendo verificado o não atendimento do exigido, desclassificada a empresa vencedora.

Salientamos que todas as exigências realizadas pelo ilustríssimo senhor pregoeiro e a douta comissão de licitação foram integralmente cumpridos pela empresa IMPUGNANTE quando solicitado.

Quanto ainda, ao desesperadamente informado pela empresa recorrente, referente a “**Base de sustentação inferior em aço galvanizado tubular de secção elíptica 45x20mm e espessura de 1,55mm, estrutura superior confeccionado em tubos de secção retangular 40x20 com 1,55mm de espessura. Ponteiros injetadas de cor semelhante à estrutura metálica e 02sapatas reguladoras de nível com rosca 5/16 mm sextavado**” e aos “**puxadores confeccionado tipo alça confeccionado em polipropileno fixados por parafusos soberbos as frentes de gavetas com sistema de fecho em aço niquelado com tambor de giro simples 180º**” destacamos que tal exigibilidade em nada altera a função do objeto licitado tão pouco a forma, e que, tal exigibilidade a ponto de desclassificação da empresa vencedora, detentora da

proposta mais vantajosa a administração pública, nada mais é que excesso de formalismo.

Referente ao BALCÃO DE ATENDIMENTO DE 02 LUGARES (3200 X 1150 x 910 MM), desclassificar a proposta vencedora, justificando não atendimento a *“três (03) estruturas retangulares 1150x910mm (duas laterais e uma central) composta por quatro perfis de alumínio extrudado 45x45mm formando moldura retangular.”*, visto ainda que tal exigibilidade não altera a função do bem, tão pouco a forma, e ainda não aumenta sua durabilidade, em que pese desclassificar a empresa vencedora sem passar pelo crivo da comissão de licitações quando da apresentação das amostras, cerceia a ampla concorrência, bem como a obtenção de proposta mais vantajosa a administração pública.

Em referência ao termo de garantia e assistência técnica onde o impugnado informa que o endereço constante na declaração *“é de outra empresa estranha ao processo licitatório, devendo tal declaração ser tida como nula, por não atender as exigências do edital”*, informamos de pronto que o endereço indicado trata-se de localização de representante comercial, dando suporte em garantia/assistência técnica local, tendo contrato junto a impugnante firmado desde 2017.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente Instrumento Particular, as partes:

CENTRA MÓVEIS S/A, sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Travessão Leopoldina, nº 3577, fundos, Bairro São Cristóvão, CEP 95.059-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.071.568/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **REPRESENTADA**; e

CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Campo do Brito, N.º 1273**, bairro **Salgado Filho, Cep:49020-590, Aracaju-SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.797.404/0001- 60**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seus Sócios, **ANTONIO PAN NETO**, brasileiro, paulista, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1954, administrador de empresas, CPF nº 646.528.908-34, documento de identidade nº 5.483.655-4 SSP/SP expedida em 23/11/1993, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite nº. 1753, Edifício Atenas Aptº. 1003, Bairro Luiza, CEP nº. 49.045-280 em Aracaju – SE; **MARCELO AMARAL PAN**, brasileiro, paulista, natural de São Paulo - SP, solteiro, nascido em 06/10/1982, engenheiro de produção, CPF nº 781.868.465-49, e documento de identidade nº 3.133.769-4 SSP/SE, expedida em 21/09/2000, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite nº. 1753 Edifício Atenas Aptº. 1003, Bairro Luiza CEP nº. 49.045-280 em Aracaju – SE, Nire nº 28 2 0039595 9, doravante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**;

Ao fim e ao cabo, a empresa recorrente informara que “a *procuração anexada no processo, NAO POSSUI ASSINATURA DA EMPRESA, OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA MESMA, portanto a proposta e declarações são nulas e a mesma proposta deve ser DESCLASSIFICADA do processo em tela*”, diante de tal fato, destacamos que ocorrera erro sistêmico junto ao portal em que ocorrera o processo licitatório, tanto que ao ser solicitado encaminhar por correio eletrônico, toda a documentação de habilitação, o documento com a devida assinatura anterior a realização do certame estava anexo.

Destacamos ainda, que caso houvesse ocorrido erro humano, falha ou esquecimento em anexar o documento supracitado devidamente assinado, o Acórdão 1211/2021 – Plenário, nos possibilita a inserção posterior dos documentos que por lapso foram deixados de ser inseridos, evitando assim o excesso de formalismo e proporcionando a melhor proposta a administração,

tendo em vista que o documento a ser anexado fora emitido antes da data de realização do certame, senão vejamos:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Assim, sanando toda e qualquer dúvida quanto ao cumprimento das exigibilidades editalícias, aos princípios da legalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – Das Considerações Finais de Direito:

5.1 - A **IMPUGNANTE** ratifica, mais uma vez, ao Ilustre Pregoeiro e a Comissão de Pregão o claro **cumprimento das exigências do edital de licitação, especialmente quanto a documentação necessária no momento da homologação, bem como no aguardo da solicitação de apresentação das amostras para sanar toda e qualquer dúvida pertinente aos itens objeto da licitação.**

5.2 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que contestou os apontamentos feitos no **RECURSO ANALISADO** a **IMPUGNANTE** entende por finalizado os esclarecimentos pertinentes e devidas contestações. Assim passa a requerer, conforme abaixo explicito.

6 – Do Pedido de Direito:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **IMPUGNANTE** vem requerer:

a) O indeferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RECORRENTE** por não ter embasamento jurídico plausível de apreciação, e que não há verdade nos fatos jurídicos apresentados, sendo que a Centra Móveis S/A apresentou toda a documentação solicitada no Edital, bem como em fase de diligência.

b) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Licitação para as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela **IMPUGNANTE** para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos para que o certame de licitação cursiva, buscando assim a adjudicação e a homologação ao licitante que atender todas as suas exigências.

A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** o qual caso estas **CONTRARRAZÕES** forem indeferidas e o **RECURSO ADMINISTRATIVO** deferido buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Nestes termos pede o devido deferimento.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2022.

TANIA MARIA
AMARAL

PAN:03382108810

CENTRA MÓVEIS S.A.

Assinado de forma digital por
TANIA MARIA AMARAL
PAN:03382108810
Dados: 2022.06.20 17:26:13
-03'00'